

DECRETO N.º 18.484, DE 8 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, do imóvel conhecido como "Favela de Vila Prudente", com a área de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), situado no 26.º subdistrito — Vila Prudente, município e comarca desta Capital, compreendida dentro das seguintes divisas: a partir do ponto preciso em que do lado da linha de bondes (antiga) da Light and Power Company, que desta cidade vai à Vila Prudente, os terrenos do Instituto do Café do Estado de São Paulo se extremam com terrenos adquiridos pela Fazenda do Estado de São Paulo, por escritura de 4 de outubro de 1926, em notas do 2.º Tabelião, segue por uma reta em direção à mesma linha de bondes, até o ponto onde mede a distância de 117,00 m precisos, dividindo com terrenos da Companhia Parque da Mooca, ou sucessores, daí, fazendo ângulo com terrenos de 90º, por uma reta até o ponto em que mede a distância de 81,00 m, dividindo ainda com terrenos da Companhia Parque da Mooca, ou sucessores, daí formando um ângulo onde mede a distância de 348,88 m, dividindo sempre com a Companhia Parque da Mooca, ou sucessores (atual rua Dianópolis); daí, formando um ângulo interno de 137º e 20', por uma reta de 39,65 m, dividindo sempre com a Companhia Parque da Mooca; do ponto em que mede essa distância, formando ângulo interno de 123º e 50', segue em reta até o ponto em que mede a distância de 54,65 m; daí, formando ângulo interno de 98º e 50', por uma reta até o ponto de partida, onde mede 252,64 m, dividindo com terreno da Companhia Parque da Mooca, ou sucessores, e a mesma Fazenda do Estado, ou sucessores.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à utilização de interesse público.

Artigo 3.º — A permissão vigorará pelo tempo necessário à concretização de autorização legislativa, indispensável à formalização de permuta do mesmo imóvel, por outro de domínio da Permissãoária, localizado no 47.º subdistrito — Vila Guilherme, nesta Capital, de formato irregular e com a área de 20.755,00 m² (vinte mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), perfeitamente caracterizado na planta A-7.168, do Departamento de Patrimônio da Prefeitura permissãoária, e será efetivada através de termo de permissão de uso a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.485, DE 8 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, um terreno, sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à instalação de unidade escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Marília, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 6.921,83 (seis mil, novecentos e vinte e um metros e oitenta e oito decímetros quadrados), situado naquele município, necessário à instalação de unidade escolar do bairro de São Miguel, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 30.246/68, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começam no ponto 'A', situado no cruzamento dos alinhamentos das ruas Santo Antonio e Borba Gato; daí, seguem pelo alinhamento desta última, na extensão de 82,60 m, até o ponto 'B', situado junto às divisas de Kenzo Ishii; daí, defletem à direita e seguem pela divisa com este, na extensão de 84,20 m; até o ponto 'C', situado no alinhamento da Rua 24 de Dezembro; daí, defletem à direita e seguem, na extensão de 82,60 m, até o ponto 'D', situado na intersecção dos alinhamentos das ruas 24 de Dezembro e Borba Gato; daí, defletem à direita e seguem pelo alinhamento desta última, na extensão de 83,40 m, até o ponto inicial".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 8 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.486, DE 8 DE MARÇO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Onda Verde, um terreno, sem benfeitorias, situado naquele município necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Onda Verde, um terreno sem benfeitorias, com a área de 2.153,60 m², situado naquele município, comarca de Nova Granada, necessário à construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local, com as medidas, características e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 78.440-81, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: Tem início no ponto "A", localizado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos prediais da avenida Romano Calil e rua Projetada n.º 1. Deste, segue pelo alinhamento da rua Projetada n.º 1 na distância de 32,00 m até o ponto "B", localizado no alinhamento predial da rua Corina P. Borges. Deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da referida rua na distância de 67,30 m até o ponto "C", localizado no alinhamento predial da rua Rui Barbosa, antiga rua Projetada n.º 2. Daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da referida rua na distância de 22,00 m, até o ponto "D" localizado no alinhamento predial da avenida Romano Calil. Daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da referida avenida na distância de 67,30 m até o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil aos 8 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.487, DE 8 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro do Piracurama, no município de Pindamonhangaba, com área de 14.062,50 m²

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de Interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO.

4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) ● Recebimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação do vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletoras de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

por um terreno com a área de 14.062,50m², situado no bairro do Piracurama, no município de Pindamonhangaba, que consta pertencer a Izidoro Luiz e sua mulher Alice Campos Mello Luiz, descrito no processo 73-81 — EFCJ necessário à Secretaria de Esportes e Turismo e destinado à ampliação do Balneário "Reino das Águas Claras" da Estrada de Ferro Campos do Jordão ou a outro serviço público. O terreno tem início no ponto A na margem do rio Piracurama, segue em linha reta pelo rumo 65º 25' SW numa extensão de 106,00m, dividindo com o Espólio de Alvaro Calmon até o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue no rumo 76º 25' SW numa extensão de 94,00m, dividindo com a área remanescente de propriedade de Izidoro Luiz ou sucessores até o ponto C; deste ponto deflete à direita e segue o rumo 01º 3' NE numa extensão de 97,00m, dividindo com a pedreira da Estrada de Ferro Campos do Jordão até o ponto D, junto ao rio; deste ponto deflete à direita e segue descendo o rio Piracurama numa extensão de 203,00m até o ponto A, ponto inicial de partida, encerrando a área de 14.062,50m².

Artigo 2.º — Fica expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto 11.65.384.1.006 Ampliação do Balneário Reino das Águas Claras, do Orçamento Plurianual de Investimentos para o presente exercício de 1982, da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil aos 8 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.488, DE 8 DE MARÇO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no bairro do Piracurama, no município de Pindamonhangaba, com área de 1.500,00m²

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído por um terreno com a área de 1.500,00m², situado no bairro do Piracurama, no município de Pindamonhangaba, que consta pertencer a José Benedito Bido e sua mulher Leontina Bido, descrito no processo 95-81 — EFCJ necessário à Secretaria de Esportes e Turismo e destinado à ampliação do Balneário "Reino das Águas Claras" da Estrada de Ferro Campos do Jordão ou a outro serviço público. O terreno tem início no ponto (A) na margem do Rio Piracurama, deste ponto segue o rumo 8º 30' NW numa extensão de 15,00m até o ponto (E); deste ponto deflete à esquerda e segue o rumo 81º 30' SW numa extensão de 15,00m até o ponto (C); deste ponto deflete à esquerda e segue o rumo 8º 30' SE numa extensão de 5,00m, dividindo com a faixa de serviço da Estrada de Ferro